

# CONTRATO DE FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO

Pelo presente termo particular de contrato, tem justo e contratado, de um lado como **CONTRATANTE, o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, nº 54, Vitória/ES, neste ato representado por XXX e de outro lado, como **CONTRATADA**, XXX, neste ato representado na forma de seus estatutos, que estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

#### 1) CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1) O objeto do presente CONTRATO consiste no fornecimento e instalação de forro e acabamento em placa cimentícia, para obra de construção da Capela e Espaço Multiuso no Centro de Convenções do Centro de Turismo Social e Lazer de Domingos Martins CTSLDM do Sesc/ES.
- 1.2) As informações detalhadas pertinentes ao objeto do contrato estão **CONFORME SE EXTRAI DOS AUTOS DO PROCESSO DE № 22/0082-PG**, documentos que serão interpretados como partes integrantes do presente contrato.

# 2) CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1) O presente contrato possui o valor global de R\$XXX,XX (XXXXXXXXXXXX), que serão pagos em parcelas, em até 10 (dez) dias úteis, após medição dos serviços executados a cada 15 (quinze) dias, devendo para tanto, haver aprovação por parte da equipe técnica do CONTRATANTE, que emitirá o "DE ACORDO" em nota fiscal, relatório de atividades, ou medição, a ser emitido pela CONTRATADA.
- 2.2) O comprovante de pagamento bancário servirá, para todos os fins de direito, como recibo de quitação do respectivo pagamento efetuado pelo CONTRATANTE em favor do CONTRATADO.
- 2.3) Caso a Nota Fiscal/Fatura ou relatório de atividades realizadas sejam apresentados contendo erros, omissões, rasuras ou emendas, será devolvida para o CONTRATADO para as devidas e necessárias correções, e o pagamento somente será efetuado pelo CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após nova apresentação dos documentos devidamente retificados.
- 2.4) Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária do valor em atraso devido pelo CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IGP DI, ou seu sucedâneo, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata dia".
- 2.5) Não serão corrigidos monetariamente, nem receberão qualquer acréscimo, a qualquer título, inclusive juros, os valores cujos pagamentos forem sustados com base neste CONTRATO.
- 2.6) Serão deduzidos, pelo CONTRATANTE, do valor da Nota Fiscal/Fatura, todas as multas apuradas nos termos e condições estabelecidos neste CONTRATO.
- 2.7) Nenhum título de crédito originário de Nota Fiscal/Fatura, emitida pelo CONTRATADO em decorrência deste CONTRATO, poderá ser negociado com instituição de crédito, financiamento, investimento e factoring.
- 2.8) O CONTRATANTE se reserva o direito de sustar o pagamento em caso de inobservância, pelo CONTRATADO, de quaisquer termos e condições previstas neste CONTRATO, até que o CONTRATADO cumpra a obrigação infringida.

#### 3) CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1) Prestar os serviços e fornecer os itens dentro dos padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE que neste ato declara ter pleno conhecimento.





- 3.2) Conduzir a execução dos serviços em estreita observância as normas técnicas e legislações vigentes, bem como quaisquer ordens ou determinações do Poder Público que venham a ser exigidas, sendo responsável por todas as informações técnicas prestadas durante o serviço, bem como corrigir devidamente quaisquer problemas na operacionalização de suas atividades, que de alguma forma, possam provocar danos à saúde humana e ao meio ambiente.
- 3.3) Responsabilizar-se pelos serviços de todo quadro de colaboradores à disposição do CONTRATANTE.
- 3.4) Fornecer documentos que comprovem a regularidade junto a demais Órgãos fiscalizadores.
- 3.5) Cumprir com todas as obrigações sociais e trabalhistas, relacionadas aos seus empregados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por encargos desta natureza.
- 3.6) Respeitar rigorosamente a legislação específica, de forma que o CONTRATANTE esteja isento de quaisquer multas ou penalidades que eventualmente possam vir a ser aplicadas pelas autoridades competentes com relação a seus empregados, declarando, oportunamente, sua total responsabilidade pelo pagamento de quaisquer multas ou indenizações geradas por inobservância de tais normas.
- 3.7) A CONTRATADA será única e exclusiva responsável por todos e quaisquer danos materiais e/ou pessoais, decorrentes dos serviços por ela executados.
- 3.8) Fornecer ao CONTRATANTE todos os dados solicitados relativamente aos serviço/objeto deste CONTRATO que se fizerem necessários ao bom andamento e acompanhamento dos mesmos.

# 4) CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1) Pagar na forma estabelecida no presente CONTRATO, os valores correspondentes ao serviço prestado.
- 4.2) Oferecer todas as condições adequadas para a CONTRATADA executar os serviços ora contratados e entrega dos itens.
- 4.3) Fiscalizar a prestação de serviços de modo que os mesmos sejam prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos neste CONTRATO.
- 4.4) Informar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer deficiências ocorridas na efetiva prestação de serviços bem como promover informações, de forma imediata, possibilitando a CONTRATADA a adoção de medidas preventivas eficazes as mudanças nos seus procedimentos.

#### 5) CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

5.1) As partes convencionam que o presente prazo de execução é de 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida na ordem de serviço para início das atividades, findo o qual, todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA deverão estar plenamente cumpridas, já a vigência deste CONTRATO perdurará por mais 30 (trinta) dias, possibilitando o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas, especialmente faturamentos e pagamentos dos últimos serviços realizados, salvo se aplicado o término antecipado da relação jurídica.

#### 6) CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1) O descumprimento por quaisquer das partes de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, não sanada no prazo estabelecido pela parte prejudicada, ensejará a sua rescisão, cabendo à parte faltosa o pagamento à parte prejudicada, das perdas e danos dele decorrentes.
- 6.2) O presente CONTRATO poderá ser rescindido imediatamente, mediante simples NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL de uma parte a outra na ocorrência de uma das seguintes situações:
- a) Falência, pedido de Recuperação Judicial ou Insolvência de qualquer umas das partes.
- b) Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações ora pactuadas, ressalvadas as situações de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente comprovadas por quem os invoque.





- c) Negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé por parte da CONTRATADA ou dos profissionais no desempenho dos serviços contratados desde que devidamente comprovados.
- 6.3) O presente CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante celebração de DISTRATO ou unilateralmente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que nesta hipótese, não será devido qualquer tipo de multa a parte que requerer a rescisão.

### 7) CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO

- 7.1) As partes declaram não haver vínculo empregatício, sendo observados os artigos 593 e subsequentes do Código Civil Brasileiro, tendo a CONTRATADA plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas.
- 7.2) O presente CONTRATO, em nenhuma hipótese, cria qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, independentemente de sua natureza, espécie e ordem, visto que as relações entre as partes são de natureza civil e restringem-se aos pactos contidos neste CONTRATO.

# 8) CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1) O presente CONTRATO não representa e não implica a formação de nenhum tipo de sociedade ou associação entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem tampouco autoriza que qualquer das partes atuem como agente ou representante da outra.
- 8.2) Caso qualquer disposição deste CONTRATO seja considerada nula, ilegal ou inexequível, as partes deverão negociar de boa—fé, de forma a chegar a um acordo na redação de uma nova CLÁUSULA que seja satisfatória e que reflita suas intenções, conforme expressas no presente CONTRATO, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexequível.
- 8.3) Qualquer mudança ou alteração neste CONTRATO somente terá validade mediante a celebração de Termo Aditivo.
- 8.4) Nenhuma das partes poderá ceder, transferir, dar em garantia, nem negociar com terceiros quaisquer direitos ou parte dos direitos resultantes deste CONTRATO, nem ceder posição jurídica assumida neste CONTRATO, sem o prévio consentimento escrito de todas as partes.
- 8.5) O não exercício ou o atraso no exercício, por quaisquer das partes, de qualquer direito que seja assegurado por este CONTRATO ou na lei em geral, não constituirá novação ou renúncia de tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do mesmo ou sua execução.
- 8.6) A responsabilidade do CONTRATANTE e do CONTRATADO por perdas e danos que porventura causarem uma a outra em decorrência do inadimplemento deste CONTRATO fica limitada aos danos diretos, consoante o disposto no Código Civil Brasileiro, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos.
- 8.7) Este CONTRATO obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, aplicando-se e este CONTRATO as leis em vigor na República Federativa do Brasil.

#### 9) CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Por parte da CONTRATANTE, será responsável pela gestão do contrato a Coordenadora de Contratos e Convênios, atualmente a Sra. Gabriela Aparecida Victor Vasconcelos; e como fiscal do contrato o Srº. Geraldo Strela de Paula.

#### 10) CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1) As Partes deverão, nos termos deste Acordo, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas nas "Leis de Proteção de Dados Pessoais" que, para fins desta cláusula, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 ("LGPD").





- 10.2) Fica desde já acordado que cada Parte será a única responsável por determinar sua conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis a ela. Em nenhum caso, uma Parte deverá monitorar ou aconselhar a outra Parte sobre as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis à outra Parte. Cada Parte será responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de dados pessoais, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais.
- 10.3) Caso o SESC considere, por sua livre discricionariedade e a qualquer tempo, que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do presente Contrato, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais, as Partes se comprometem, desde já, em executar acordos adicionais e/ou a celebrar Termo Aditivo ao presente instrumento para cumprir tal finalidade..

#### 11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1) As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória/ES, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, ou possa vir a ser.
- 11.2) E por estarem devidamente ajustadas, firmam as partes o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, XX de XXX de 2022.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO XXXXXX Contratante	) -sesc-ar/es	XXXXX Contratada
Testemunhas:		
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	

